



DECRETO Nº 346/2025

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:19.11.2025
16:08:46 -03

Súmula: Aplica penalidade de
disciplinar à servidora e
outras providências.



O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 18/1993 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como as normas subsidiárias previstas na Lei Federal nº 8.112/1990,

Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, instaurado para apurar condutas funcionais atribuídas à servidora Marisa Canal Hobold, Professora, matrículas nº 598-3 e 359-0;

Considerando que ficou comprovada a prática de reiteradas ausências ao serviço, justificadas por atestados médicos próprios e na condição de acompanhante de familiar, sem comunicação formal e tempestiva, ocasionando prejuízo à continuidade pedagógica, violando os deveres funcionais previstos no art. 129 da Lei Municipal nº 18/1993 e nos arts. 116, I e IX, e 117, XV e XVI da Lei Federal nº 8.112/1990;

Considerando a regularidade do processo, com respeito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme determina o art. 145 e seguintes da Lei Municipal nº 18/1993;

Considerando que as condutas configuram infração disciplinar compatível com a penalidade de advertência, nos termos dos arts. 134, I, e 136 da Lei Municipal nº 18/1993, c/c o art. 129 da Lei Federal nº 8.112/1990, subsidiariamente aplicado;

Considerando, ainda, a necessidade de readequação administrativa, no interesse público, conforme autoriza o art. 26, §2º, da Lei Municipal nº 18/1993, e a obrigatoriedade de reposição ao erário pelos prejuízos causados, nos termos dos arts. 92, 131 e 132 (parágrafo único) da Lei Municipal nº 18/1993, e dos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 8.112/1990;

DECRETA

Art. 1º. Fica aplicada à servidora Marisa Canal Hobold, Professora, matrículas nº 598-3 e 359-0, a penalidade de “advertência formal”, com fundamento no art. 136 da Lei Municipal nº 18/1993,



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

combinado com o art. 129 da Lei Federal nº 8.112/1990, devendo a penalidade ser registrada em seu assentamento funcional.

Parágrafo único. Fica a servidora expressamente advertida de que a reincidência em condutas semelhantes — tais como inassiduidade habitual, apresentação de múltiplos e excessivos atestados de acompanhamento de familiar ou descumprimento reiterado de deveres funcionais — implicará instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com possibilidade de aplicação de penalidades mais severas, inclusive exoneração ou demissão, nos termos dos arts. 137, 139 e 134 da Lei Municipal nº 18/1993, e dos arts. 116, 117, 132 e 134 da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 2º. Fica determinada a imediata mudança do local de exercício da servidora, dentro de sua área de atuação (magistério), podendo ser lotada em unidade do CMEI, conforme conveniência e necessidade do serviço público, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Municipal nº 18/1993.

Art. 3º. A servidora deverá ressarcir ao erário municipal o valor correspondente às ausências injustificadas e dias não trabalhados, nos termos dos arts. 92, 131 e 132 (parágrafo único) da Lei Municipal nº 18/1993, e dos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 8.112/1990.

Parágrafo primeiro. Cálculo do valor devido:

- Remuneração mensal (40h): R\$ 4.866,00
- Valor hora: R\$ 121,65
- Horas não trabalhadas: 100h
- Valor total apurado: R\$ 12.165,00

Parágrafo segundo. Fica determinado o ressarcimento integral do valor apurado (R\$ 12.165,00), podendo a servidora optar pelo pagamento:

- I – Em parcela única, ou
- II – Em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$ 1.216,50, mediante requerimento formal dirigido ao RH, nos termos do art. 93 da Lei Municipal nº 18/1993.

Parágrafo terceiro. O valor apurado possui natureza simbólica, pois o prejuízo pedagógico decorrente da não alfabetização das crianças pela profissional responsável não comporta restituição econômica equivalente.

Art. 4º. Fica determinado que o Departamento de Recursos Humanos:



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

- I – Proceda à anotação da penalidade e das demais determinações na ficha funcional da servidora;
- II – Promova o lançamento e controle dos despesas previstos no art. 3º;
- III – Dê ciência a Servidora da publicação desse ato, que da decisão já foi cientificada em 14/11/2025, para que a mesma informe a forma pela qual irá ressarcir o erário;
- IV – Anexe cópia integral do presente Decreto aos autos do PAD nº 002/2025.

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
308842000103
Data: 19.11.2025
Certificado

ICP
Brasil

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, 19 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT
T:0655652590

1

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO

Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT:06556525901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 16:03:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0